



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



EDITAL DE LICITAÇÃO - RDC Nº. 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 184/2023
MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC
PRESENCIAL

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

PROCESSO: 184/2023

RDC PRESENCIAL Nº. 002/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO VALOR

ESTIMADO: R\$ 4. 628. 577,26

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOTE: ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF/UBS III), LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

CREDENCIAMENTO: DAS 07h30MIN ÀS 08h00MIN DO DIA 13/12/2023

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 13/12/2023 ÀS 08h00MIN HORAS

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

TEL/FAX: (66) 3563 2724/2723

E-MAIL: licitacao2@hotmail.com/licitacao6@paranaita.mt.gov.br

DIAS E HORÁRIOS: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07h30MIN ÀS 08h00MIN E DAS 13h00MIN ÀS 17h00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ÍNDICE

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DO PRAZO CONTRATUAL
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
10. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, RECEBIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA E DA CONTRATADA
19. DOS PAGAMENTOS
20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



21. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 23. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - **(TERMO DE REFERÊNCIA)**
ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO
ANEXO III - QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)
ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS
ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO
ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO VIII- CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, pessoa jurídica de direito de público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03. 239. 043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, Município de Paranaíta, Cep: 78590-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 860. 219 SSI/SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 345. 480. 179-68, domiciliado no endereço supra indicado, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, na forma presencial, do tipo menor preço, regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº. 12. 462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº. 7. 581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº. 12. 462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL: Dia 13/12/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, localizada na Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro -Paranaíta/MT, CEP: 78. 590-000.
CPL - Comissão Permanente de Licitação
MODO DE DISPUTA: Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
VALOR ESTIMADO: R\$ 4. 628. 577,26
DATA BASE: SINAP/MT - JULHO/2023 - NÃO DESONERADA

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - **(TERMO DE REFERÊNCIA)**
- ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO
- ANEXO III - QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)
- ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS
- ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO
- ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



- ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
- ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. 1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF/UBS III), LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**

1. 2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, é apresentado abaixo, e encontra-se detalhado no Projeto Executivo, Anexo II deste Edital.

1. 2. 1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. 2. 2. MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO:

1. 2. 3. LOCAL: ESTRADA VICINAL 09, COMUNIDADE SOMBRA DA MANHÃ, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT;

1. 2. 4. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2. 1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

2. 2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2. 3. O modo de disputa será aberto.

2. 4. O valor estimado da licitação será de R\$ 4. 628. 577,26 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), data-base do orçamento: SINAP/MT - julho/2023 - não desonerada.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. 1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

3. 2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10. 001. 10. 301. 0036. 1087. 4. 4. 90. 51. 91. 00 - Secretaria de Saúde - Fonte: 2. 621. 000;

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4. 1 O projeto executivo e demais documentações complementares se encontram disponibilizados no portal da Secretaria de Infraestrutura, conjuntamente com o edital no endereço da Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br (link: "Licitações"). Caso o licitante não consiga fazer o download, poderá solicitar via e-mail, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5. 1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolada na sede da Prefeitura de Paranaíta/MT e via e-mail, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório, até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

5. 1. 1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da abertura da sessão;

5. 2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

5. 3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail licitacao2@hotmail.com / licitacao6@paranaita.mt.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

5. 4. A resposta da COMISSÃO de Licitação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no site da Prefeitura de Paranaíta/MT, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

5. 5. Recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

5. 5. 1. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do item 5. 5, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, após o término da sessão pública, sob pena de preclusão.

5. 6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

5. 7. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5. 8. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos sem a manifestação prévia do licitante em sessão pública.

5. 9. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

5. 10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5. 11. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de Paranaíta/MT.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6. 1. **O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses** consecutivos contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e deverá atender as especificações da Prefeitura de Paranaíta/MT e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

6. 2. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT e de acordo com a Lei Municipal nº 1. 138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”).

6. 3. O artigo 57 da Lei Nº. 8. 666/93 prevê: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



6. 4. Os incisos do art. 57, estabelecem exceções à regra geral, vale dizer, em quais situações a vigência contratual não ficará atrelada ao ano civil. A primeira hipótese, previsto no inciso I, se refere “aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”.

6. 5. Anote-se que referida regra se compatibiliza com o comando constitucional estatuído no §1º, do art. 167 da CF/88, in verbis: “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade”, estando assegurado conforme a Lei Municipal nº 1201, de 17 de setembro de 2021, e em acordo com o §1º do art. 165 da Constituição Federal.

6. 6. Esclarecemos que as hipóteses relacionadas ao Plano Plurianual dizem respeito a projetos realizados a longo prazo cujos investimentos e execução extrapolam o exercício financeiro. É o caso, por exemplo, de uma obra, que não raro, se perpetua por um período superior ao crédito orçamentário.

7. DO CREDENCIAMENTO

7. 1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, indicados no Aviso de Licitação e na parte inicial deste Edital, a licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

7. 2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa licitante. Em sendo o representante sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7. 3. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o outorgante comprove seus poderes para transferir ao outorgado.

7. 4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação relativos a esta licitação.

7. 5. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

7. 6. No caso de participação de empresas em consórcio, além do credenciamento ser realizado pela empresa líder do consórcio, deverá ser apresentado o compromisso de constituição do consórcio, juntamente com o contrato social das empresas consorciadas e respectivos documentos pessoais dos sócios.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8. 1. O licitante está vinculado ao edital e seus anexos, e deverá responsabilizar-se formalmente pelos procedimentos realizados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo após a entrega da proposta e ofertado lances a recusa na contratação.

8. 1. 1. O licitante quando convocado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver sua proposta, estará sujeito as penalidades do artigo 47 da Lei 12. 462/2011.

8. 1. 2. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



8. 1. 3. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
8. 2. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1. 025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e a Resolução 1. 050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1. 025 - CONFEA.
8. 3. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei nº. 8. 666/93.
8. 3. 1. Os consorciados além das documentações exigidas deverão apresentar o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a empresa Líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer um deles, tanto na fase externa do procedimento licitatório como também na fase contratual.
8. 3. 2. Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 13 - Da Habilitação.
8. 3. 3. Quanto à qualificação técnica, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA.
8. 3. 4. No que se refere às qualificações técnica profissional e operacional exigidas é admitido o somatório de acervos de cada empresa consorciada para atendimento deste certame.
8. 3. 5. A qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar suas respectivas demonstrações financeiras, bem como cada consorciada deverá possuir índices contábeis mínimos indicados no Edital. Da mesma forma, cada consorciada deverá apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
8. 3. 6. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
8. 3. 7. Responderão solidariamente os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.
8. 3. 8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o item 8. 3. 1.
8. 3. 9. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8. 3. 1.
8. 4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
 8. 4. 1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 8. 4. 2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Mato Grosso, durante o prazo da sanção aplicada;
 8. 4. 3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 8. 4. 4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 8. 4. 5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 8. 4. 6. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
 8. 4. 7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
 8. 4. 8. Empresa submetida a concurso de credores;
 8. 4. 9. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura de Paranaíta/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Secretaria;
 8. 4. 10. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº. 8. 443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

8. 5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

8. 6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9. 1 A critério exclusivo da Prefeitura de Paranaíta/MT e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9. 2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

9. 3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9. 4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

9. 4. 1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

9. 5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. 6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura de Paranaíta/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não estejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura de Paranaíta/MT.

9. 7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura de Paranaíta/MT e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de Paranaíta/MT e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

9. 8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Paranaíta/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

10. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, RECEBIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES

10. 1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base de julho/2023 - não desonerada, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: quadro resumo de preços; planilha de preços unitários e totais por item de serviço; planilha de composição de preços unitários; cronograma físico financeiro.

10. 2. Para a fase de elaboração dos envelopes de preços, não será necessário que o licitante apresente a composição dos preços, ficando tal exigência postergada para a fase de reelaboração da proposta com a adequação da planilha do lance vencedor, momento em que o licitante deverá apresentar todas as composições.

10. 3. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras, SINAPI/MT, JULHO/2023 - NÃO DESONERADA bem como suas tabelas e composições de custos unitários. Também foram utilizados os custos extraídos do SINAPI.

10. 4. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global.

10. 5. No orçamento de referência foi considerada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 26,19% (vinte e seis vírgula dezenove por cento).

10. 5. 1. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 - TCU/Plenário;

10. 6. O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

10. 7. Em caso de futuro pleito de aditivo contratual de itens novos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto à aquisição de material asfáltico, será aplicado o desconto global ofertado pela licitante em sua proposta.

10. 8. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10. 637/2002 e 10. 833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

10. 9. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de escrituração fiscal digital - Contribuições.

10. 10. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa - comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições;

b) cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária. Este documento apresenta o faturamento mensal;

c) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições. Este documento apresenta o critério apurado/descontado de PIS e COFINS.

d) caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento;

e) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



- apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Digital - Contribuições e do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;
- f) em caso de participação de empresas através de Consórcio, os cálculos aludidos acima devem ser realizados para cada consorciada e reunidos na proposta do consórcio de acordo com a participação destas no empreendimento objeto da licitação;
- g) os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será readmitida repactuação ou reequilíbrio em função cotação de percentuais equivocados.
10. 11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição das taxas, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
10. 12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar;
10. 13. A contratada deverá informar anualmente à Prefeitura de Paranaíta/MT a sua opção tributária durante o período de vigência do contrato;
10. 14. É necessário que os licitantes apresentem também o cronograma físico-financeiro na forma do é apresentado no volume 04 do Projeto, podendo ser alterado mediante aprovação da Prefeitura de Paranaíta/MT. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao cronograma físico financeiro aprovado.
10. 15. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes nos anexos deste edital.
10. 16. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com o Projeto de Engenharia.
10. 17. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de proposta de preços, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricado no fecho, contendo os seguintes dizeres:

RDC N. 002/2023

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura de Paranaíta

Comissão Permanente de Licitação

Nome e CNPJ da licitante

10. 18. Todas as folhas dos documentos inclusos no ENVELOPE, deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
10. 19. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente edital.
10. 20. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA e seus lances.
10. 21. O envelope 01 - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
10. 22. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preços globais em real, contendo CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), n. da conta corrente, agência e respectivo Banco.
10. 23. As propostas possuem prazo de validade de 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega da mesma.
10. 24. A Proposta deverá conter preços unitários e totais, sendo que os preços unitários de cada item não deverão ser maiores que os preços referenciais do orçamento da Prefeitura de Paranaíta/MT.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



10. 25. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todos as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

10. 26. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidos para o fornecimento, objeto desta licitação, no mercado interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributário, ou outras correlatas.

10. 27. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via da Proposta de Preço em arquivo eletrônico (CD ou DVD), na forma de planilha eletrônica protegida, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

10. 28. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10. 29. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10. 30. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. 31. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11. 1. A licitação utilizará o critério de julgamento de menor preço sobre o preço total estimado.

11. 2. No local, dia e hora definidos no preâmbulo deste edital, a Comissão após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a proposta de preço acompanhada dos documentos de seu credenciamento, conforme subitem 7. 1, procederá ao que segue:

11. 3. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento e seu documento de identificação;

11. 4. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

11. 5. Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

11. 6. Entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a carta de APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, prevalecerá o primeiro;

11. 7. Entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11. 8. A Comissão reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

11. 9. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

11. 10. Ordenamento das Propostas de Preços por ordem decrescente de vantajosidade.

11. 11. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

11. 12. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11. 13. A comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

11. 14. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ordenação das propostas de preços;

11. 15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

11. 16. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11. 17. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

11. 18. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% do valor da proposta inicial mais vantajosa.

11. 19. O intervalo mínimo de que trata o item 11. 17 deste subitem deverá ser observado, tanto em relação às propostas de cada licitante, como também com relação a melhor proposta/lance, no caso de o lance intentar cobrir o menor preço registrado.

11. 20. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

11. 21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. 22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. 23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

11. 24. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

11. 25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

11. 26. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11. 27. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

11. 28. Sorteio;

11. 29. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, a PROPOSTA adequada ao lance vencedor, no prazo de 02(dois) dias úteis, juntamente com a Documentação Complementar de Habilitação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11. 30. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá solicitar, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11. 31. A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. 32. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

11. 33. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO.

11. 34. Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, a planilha readequada com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, bem como, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. 35. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias, será solicitada a apresentação dos Documentos de Habilitação da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12. 1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço/) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 12. 2. Contenha vícios insanáveis;
 12. 3. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 12. 4. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do Art. 9º do Decreto nº. 7. 581/2011.
 12. 5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
 12. 6. A COMISSÃO de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
 12. 7. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
 12. 8. A administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 12. 9. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
 12. 10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13. 1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

RDC N. 002/2023

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Paranaíta

Comissão Permanente de Licitação

Nome e CNPJ da licitante

13. 2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicado em órgãos de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.
13. 3. Quando os documentos de habilitação forem apresentados em fotocópias, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela Comissão que os autenticará, se for o caso;
13. 4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão da abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
13. 5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste item mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

13. 6. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

13. 7. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital. O ENVELOPE II, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

13. 8. Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, conforme modelo ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO):

13. 9. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

13. 10. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

13. 11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

13. 12. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

13. 13. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-F e 337-I da Lei nº. 14. 133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente edital.

13. 14. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13. 14. 1. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

13. 14. 2. A lista de inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU - <https://contas.tcu.gov.br>, bem como, pela Controladoria Geral do Estado - CGE - no site controladoria.mt.gov.br/ceis.

13. 14. 3. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS inidôneas e suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

13. 16. 5. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

13. 16. 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13. 17. - Qualificação Técnica:

13.17.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s), conforme as áreas de atuação, em plena validade;

13.17.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme itens e quantidades exigidas na tabela de Qualificação técnica-operacional a seguir.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidade Orçada | Quantidade a ser Comprovada |
|------|-------------------------------------------|---------|-------------------|-----------------------------|
| 1 | Área Edificada (construída) | m2 | 821,42 | 410,71 |
| 2 | Estrutura Metálica | kg | 8.293,53 | 4.146,76 |
| 3 | Concreto FCK=25 MPA | m3 | 199,50 | 99,75 |
| 4 | Piso em Granilite, marmorite ou granitina | m2 | 763,46 | 381,73 |

13.17.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

13.17.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber, conforme tabela de Qualificação técnico-profissional a seguir:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidade Orçada | Quantidade a ser Comprovada | Formação Profissional Exigida |
|------|-------------------------------------------|---------|-------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| 1 | Estrutura Metálica | kg | 8.293,53 | 4.146,76 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |
| 2 | Concreto FCK=25 MPA | m2 | 199,50 | 99,75 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |
| 3 | Piso em Granilite, marmorite ou granitina | m2 | 763,46 | 381,73 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |

13.17.3.1. Devem ser considerados relevantes a execução de pelo menos, 50% da quantidade dos itens relevantes previstos na Planilha Orçamentária e definidos no campo “Capacidade técnico-profissional” na tabela de Comprovação de Capacitação Técnica da Licitante, permitindo-se a este, a apresentação de mais de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT para complemento do mínimo necessário de 50% do total previsto no objeto desta licitação.

13.17.4. A empresa poderá apresentar resumo, **conforme modelo constante no anexo** ao Projeto Básico, indicando as quantidades e os números das CATs, visando organizar a comprovação de sua qualificação técnica, no entanto, a ausência do demonstrativo não caracteriza objeto de inabilitação.

13.17.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



13.17.6. Declaração formal do(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) no **item 13.17.1**, de que acompanhará(rão) a execução do serviço de que trata esta Concorrência, devendo conter o nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU), conforme **modelo de declaração ANEXO** do edital.

13.17.7. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.17.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.17.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo de declaração anexo do edital.

13.17.10. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

13.17.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

13. 18. Da Qualificação Econômico-financeira

13. 18. 1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

13. 18. 2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

13. 18. 3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13. 18. 4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13. 18. 5. Para as sociedades anônimas (Lei nº. 6. 404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial.

13. 18. 6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \\ & \quad (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \\ \text{SG} &= (\text{Ativo Total}) \\ & \quad (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \end{aligned}$$



**LC = (Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)**

9.5.3.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13. 18. 7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
13. 18. 8. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
13. 18. 9. Declaração dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura dos envelopes, estabelecida no preâmbulo, ou nas datas prorrogadas, conforme modelo anexo do edital.
13. 18. 9. 1. A declaração dos contratos firmados deverá ser assinada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador.
13. 18. 9. 2. O cálculo demonstrativo da variação percentual do valor constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, deverá ser superior a 1(um), sob pena de inabilitação.
13. 18. 9. 3. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.
13. 18. 10. Todos os documentos e declarações solicitados neste Edital devem ser apresentados conforme disposto sob pena de inabilitação do licitante;

14. DOS RECURSOS

14. 1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
14. 2. A comissão examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a;
14. 3. Será concedido ao licitante que tiver sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 05(cinco) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
14. 4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do licitante vencedor recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
14. 5. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
14. 6. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



14. 7. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
14. 8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura de Paranaíta/MT, nos dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
14. 9. Os textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.paranaíta.mt.gov.br (link: “Licitações”).
14. 10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
14. 11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
14. 12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
14. 13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura de Paranaíta/MT.

15. DO ENCERRAMENTO

15. 1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Prefeitura de Paranaíta/MT poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
15. 1. 1. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
15. 1. 2. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site da Prefeitura de Paranaíta/MT os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação;
15. 2. É facultado a Prefeitura de Paranaíta/MT, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
15. 2. 1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
15. 2. 2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.
15. 3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura de Paranaíta/MT poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16. 1. O adjudicatário, antes da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8. 666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
16. 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



16. 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8. 666, de 1993.

16. 3. 1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

16. 3. 1. 1. A Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda;

16. 3. 1. 2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16. 3. 1. 3. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, ou;

16. 3. 1. 4. Fiança bancária;

16. 3. 1. 5. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual;

16. 3. 1. 6. A CONTRATANTE poderá utilizar totalmente a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação.

16. 3. 1. 7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato deste EDITAL, atualizada a partir da data de recolhimento à Prefeitura de Paranaíta/MT;

16. 3. 1. 8. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

16. 3. 2. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6. 015/73, art. 129, acompanhada de:

16. 3. 2. 1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

16. 3. 2. 2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

16. 3. 2. 3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

16. 3. 2. 4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

16. 3. 3. SEGURO-GARANTIA - entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

16. 3. 3. 1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

16. 3. 3. 2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site;

16. 3. 3. 3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

16. 3. 3. 4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Secretaria;

16. 3. 3. 5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16. 3. 3. 5. 1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

16. 3. 3. 5. 2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

16. 3. 3. 5. 3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura de Paranaíta/MT);

16. 3. 3. 5. 4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

16. 3. 3. 5. 5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

16. 3. 3. 6. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº. 8. 666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº. 8. 666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I - Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

16. 4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura de Paranaíta/MT como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

16. 5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

16. 6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

16. 7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

16. 8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

16. 9. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou, do valor orçado pela administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16. 10. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária conforme ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO (MODELO).

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17. 1. O prazo de execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início.

17. 2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

17. 3. Toda aquisição do produto deverá ter a indicação clara de sua procedência, do tipo e qualidade de seu conteúdo.

17. 4. O proponente deverá considerar a logística de transportes, bem como as disponibilidades de fábricas, pois não serão admitidas justificativas para alterações nos preços propostos em virtude de falta de produtos em determinada fábrica.

17. 5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

17. 6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a reponsabilidade pela garantia da obra.

17. 7. O prazo de garantia da obra será de 05(cinco) anos, a contar do recebimento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



17. 8. No que tange aos critérios de aceitabilidade do objeto, reserva-se também ao fiscal do contrato, o direito de recusar todo e qualquer material em desacordo com a solicitação, obrigando-se o fornecedor a promover sua substituição, num prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da notificação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura de Paranaíta/MT.

17. 9. A elaboração do cronograma físico financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado no Projeto Básico, podendo ser alterado mediante aprovação da Prefeitura de Paranaíta/MT.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

18. 1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital/Termo de Referência;

18. 1. 1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura de Paranaíta/MT;

18. 2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital/ Termo de Referência;

18. 3. A CONTRATADA deverá atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada - RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da Prefeitura de Paranaíta/MT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes;

18. 4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº. 10. 522, de 19 de julho de 2002;

18. 5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18. 6. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Prefeitura de Paranaíta/MT e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

18. 7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada;

18. 8. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

18. 9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

18. 10. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido;

18. 11. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

18. 12. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

18. 13. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

18. 14. A Contratada deverá estar à disposição da Contratante e sempre que solicitado, deverá encaminhar seu profissional responsável, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvida na execução do objeto supracitado;

18. 15. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura de Paranaíta/MT, um



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Prefeitura de Paranaíta/MT;

18. 16. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura de Paranaíta/MT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

18. 17. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Paranaíta/MT, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas vigente;

18. 18. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado;

18. 19. A Contratada deverá entregar ao Município a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART/RRT/TRT) assinadas pelo profissional e com as taxas recolhidas no conselho da entidade competente;

18. 20. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras;

18. 21. A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente (ABNT, NR), a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT) entre outras, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI e EPC) necessários para o perfeito andamento da obra, sempre de forma a prevenir quaisquer tipos de acidentes de trabalho, do mesmo modo também deverá manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes;

18. 22. A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame sempre que a CONTRATANTE o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação;

18. 23. É responsabilidade da contratada ainda as despesas relativas à instalação e manutenção do canteiro de obras, tais como o fornecimento de água, energia elétrica e combustíveis, sendo a contratada responsável ainda pela obtenção do acesso às redes;

18. 24. A CONTRATADA deverá empregar materiais de qualidade, inclusive os referidos materiais deverão ter selos que garantam a sua qualidade;

18. 25. As obras e/ou serviços que porventura apresentar vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração no prazo contratual;

18. 26. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência de suas ordens ou instruções;

MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

18. 27. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da ordem de serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal;

18. 28. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Prefeito Municipal;

18. 29. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final);



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



18. 30. A medição final, bem como termo de recebimento dos serviços serão elaborados, quando concluído todos os serviços;

18. 31. Para que seja realizado o procedimento de medição, a CONTRATADA deverá sanar todas as notificações pendentes (caso haja) e também fazer solicitação por escrito a CONTRATANTE;

18. 32. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18. 32. 1. MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO:

18. 32. 2. LOCAL: ESTRADA VICINAL 09, COMUNIDADE SOMBRA DA MANHÃ, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT;

18. 33. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

19. DOS PAGAMENTOS

19. 1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

19. 2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura de Paranaíta/MT e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

19. 3. É necessário que o licitante vencedor obrigatoriamente realize a matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras - CNO).

19. 4. Para a última medição, além dos documentos discriminados no item 10. 7 do instrumento contratual, será exigida baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

19. 5. As demais cláusulas são aquelas previstas no instrumento contratual.

20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20. 1. Os preços contratuais em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e segundo o Decreto nº. 1. 054 de 07. 02. 94, alterado pelo Decreto 1. 110 de 13. 04. 94.

20. 2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.

20. 3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20. 4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

20. 5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * v$$

Onde: R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

20. 6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura de Paranaíta/MT.

20. 7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20. 8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21. 1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

21. 1. 1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

21. 1. 2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da contratada.

21. 1. 3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8. 666/93.

21. 1. 4. Nos termos do artigo 19 § 2º da lei 12. 462/2011, o julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

21. 1. 5. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21. 1. 6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

21. 1. 7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22. 1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12. 462/11, e no Capítulo IV da Lei nº. 8. 666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

22. 2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12. 462/2011;

22. 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

22. 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22. 5. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

22. 6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; 22. 7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

22. 8. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22. 9. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no art. 47 da Lei nº 12. 462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como, na cláusula décima terceira da minuta do instrumento contratual, e, demais disposições da legislação vigente.

22. 10. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao fornecimento.

22. 11. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

22. 12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



descumprimento do prazo de entrega, e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%(dez por cento);

22. 13. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

22. 14. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22. 15. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

22. 16. Não mantiver a proposta;

22. 17. Falhar gravemente na execução do contrato;

22. 18. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

22. 19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por no mínimo 02 anos e, no máximo pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

22. 20. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22. 21. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do órgão/entidade contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.

22. 22. Esgotados os meios administrativos para a cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Prefeitura de Paranaíta/MT proceder a cobrança judicial da multa.

22. 23. As multas previstas neste item, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível cause a Prefeitura de Paranaíta/MT.

22. 24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 12. 462/11 e Decreto 7. 581/11.

22. 25. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observando o princípio da proporcionalidade.

23. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

23. 1 A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita e Informações Técnicas. As visitas técnicas poderão ser agendadas, podendo ser acompanhada por Engenheiro da Prefeitura de Paranaíta/MT, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei nº. 8. 666/93.

23. 2. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Prefeitura de Paranaíta/MT.

23. 3. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01(um) dia útil anterior à data da sessão da entrega das propostas.

23. 4. Horário de atendimento da Superintendência da Prefeitura de Paranaíta/MT: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

23. 5. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

23. 6. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e /ou financeira.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. 1. As atas serão geradas e após o encerramento da sessão pelo Presidente da COMISSÃO.
24. 2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.
24. 3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
24. 4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
24. 5. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.
24. 6. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
24. 7. A Prefeitura de Paranaíta/MT reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
24. 8. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
24. 9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura de Paranaíta/MT, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
24. 10. Após decurso de prazo recursal da homologação e adjudicação da licitação, os envelopes de habilitação lacrados que não foram analisados pela comissão, por desclassificação na fase de habilitação, ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, após esse prazo sem o devido requerimento das empresas respectivas, os documentos serão descartados.
24. 11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta/MT, com exclusão de qualquer outro. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital.

Prefeitura de Paranaíta/MT, 17 de novembro de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº: 181/2023. DATA: 24/10/2023.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pregão presencial – S.R.P | <input type="checkbox"/> Concorrência Pública |
| <input type="checkbox"/> Pregão presencial - CONTRATO | <input type="checkbox"/> Com itens exclusivos para ME/MPEs. |
| <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – S.R.P | <input checked="" type="checkbox"/> R.D.C - Regime Diferenciado de Contratação |
| <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico - CONTRATO | |

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS

- Compras de materiais e bens comuns
- Compras de equipamento e materiais
- Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.

- Serviços especializados
- Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria.
- Serviços de engenharia e obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



3. DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF/UBS III), LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial:

A atenção integral à saúde está prevista na Constituição Federal e na Lei nº. 8. 080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem entre os seus vários princípios a universalidade, equidade, integralidade e descentralização.

Universalizar significa estender serviços básicos a toda à população, o que implica na definição de um elenco de atividades que deve ser igualmente acessível a todas as pessoas sem restrições de caráter econômico, social, racial, religioso, político-religioso, geográfico ou de qualquer outra ordem, e na alocação dos recursos financeiros necessários a que este conceito se concretize na prática diária (PINTO, 2000).

O princípio da equidade expressa que a rede de serviços de saúde deve estar atenta para as desigualdades existentes, com o objetivo de ajustar as suas ações às necessidades de cada parcela da população a ser coberta. A descentralização permite que o município assuma a programação, a tomada de decisões e a execução dos serviços o mais próximo possível da população, transformando-o no núcleo principal do sistema.

Sendo assim, o município de Paranaíta desde o ano de 2003, priorizou o atendimento da população do Assentamento São Pedro, implantando uma Equipe de Saúde da Família que inicialmente fazia atendimento volante nas 22 comunidades existentes.

O Assentamento São Pedro, fica localizado à 60 km da zona urbana e hoje possui uma população assistida de 3. 338 usuários cadastrados (Março/2022. SISAB).

A Equipe de Saúde da Família é composta por Médico, Enfermeira, 2 Técnicos de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Recepcionista, duas auxiliares de serviços gerais, 5 motoristas e 9 Agentes Comunitárias de Saúde.

Essa equipe possui um diferencial por estar localizada na zona rural e ser o único local de atendimento à saúde, além de realizar os serviços ofertados na Atenção Primária, a Unidade também é sede para Serviços de Apoio, como coleta de exames laboratoriais, atendimentos de fisioterapeutas, psicólogos, nutricionista, assistentes sociais e outros profissionais o que exige um espaço físico maior que o previsto para um PSF porte I.

No dia 24 de junho de 2022, por volta das 23 horas da noite, a Unidade de Saúde foi acometida por um incêndio que a destruiu totalmente, tanto estrutura física como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



equipamentos, além das perdas como 3 motocicletas modelo Bis utilizadas pelas Agentes Comunitárias de Saúde, uma caminhonete 4X4 utilizada pela equipe de saúde para visita domiciliar. Também foi perdido o carro particular do motorista que estava de plantão e havia saído para um chamado com a ambulância.

Os quase 4. 000 habitantes do Assentamento São Pedro são dependentes dos serviços prestados pela Equipe de Saúde da Família e é preciso a garantia dessa continuidade para a garantia do direito a saúde dessa população.

Diante de todo o exposto temos a necessidade de construir uma nova unidade de saúde para essa população e assim devolver a eles um atendimento digno e necessário.

Portanto, é necessário a abertura do processo licitatório para contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde PSF III localizada no Assentamento São Pedro, zona rural do município de Paranaíta.

Justificativa da Forma Presencial:

O artigo 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o artigo 8º do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sem obrigatoriedade, tendo o gestor público a discricionariedade na escolha da melhor opção, visando a eficiência e a competitividade entre os licitantes nas contratações públicas.

Neste sentido, adotou-se a forma presencial, em razão da possibilidade de prestar maiores esclarecimentos imediato aos licitantes, a facilidade de negociação de preços e julgamento das propostas, bem como em face da carência do mercado local em realizar/utilizar o meio eletrônico essa modalidade para esse tipo de objeto, restando, por conseguinte, prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ao passo que além das razões acima exposta a municipalidade não dispõe de ferramentas tecnológicas por dois motivos:

a) o Portal de Compras da Prefeitura Municipal - não disponibiliza licitação eletrônica na modalidade RDC;

b) a da Prefeitura Municipal, atualmente, não dispõe de plataforma eletrônica que suporte a realização dessa modalidade de forma virtual, de modo que todas as contratações da municipalidade nessa modalidade, por ora, são realizadas presencialmente.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

Serviços e materiais de qualidade;

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção civil, conforme este Termo de Referência e de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



edificações do município, possibilitando assim o atendimento da demanda deste Município de Paranaíta/MT.

6. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

6. 1. São obrigações da CONTRATANTE - MUNICIPIO DE PARANAÍTA-MT, dentre outras previstas neste instrumento:

Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/serviço;

Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência;

Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes e do fiscal de contrato/ata;

Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.

Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos;

Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;

Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios, quando for o caso;

O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso;

O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos casos que se aplica;

6. 2. São obrigações da CONTRATADA (O), além de outras previstos neste instrumento:

Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;

Executar o objeto, conforme descritos neste termo de referência;

Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada;

A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto;

Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passíveis de substituição;

Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato;

A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência;

Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;

Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa - NAD;

6. 3. A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:

1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital/Termo de Referência;
2. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura de Paranaíta/MT;
3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital/Termo de Referência;
4. A CONTRATADA deverá atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada - RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da Prefeitura de Paranaíta/MT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



5. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº. 10. 522, de 19 de julho de 2002;
6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
7. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Prefeitura de Paranaíta/MT e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
9. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
10. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;
11. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido;
12. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;
13. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;
14. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
15. A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE e sempre que solicitado, deverá encaminhar seu profissional responsável, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvida na execução do objeto supracitado;
16. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura de Paranaíta/MT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



17. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Paranaíta/MT, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas vigentes;
18. A Contratada deverá entregar ao Município a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART/RRT/TRT) assinadas pelo profissional e com taxas recolhidas no conselho da entidade competente;
19. A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras;
20. A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente (ABNT, NR), a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT) entre outras, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI e EPC) necessários para o perfeito andamento da obra, sempre de forma a prevenir quaisquer tipos de acidentes de trabalho, do mesmo modo também deverá manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes;
21. A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame sempre que a CONTRATANTE o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação;
22. É responsabilidade da contratada ainda as despesas relativas à instalação e manutenção do canteiro de obras, tais como o fornecimento de água, energia elétrica e combustíveis, sendo a contratada responsável ainda pela obtenção do acesso às redes;
23. A CONTRATADA deverá empregar materiais de qualidade, inclusive os referidos materiais deverão ter selos que garantam a sua qualidade;
24. As obras e/ou serviços que porventura apresentar vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração no prazo contratual;
25. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência de suas ordens ou instruções;
26. Para que seja realizado o procedimento de faturamento (medição), a CONTRATADA deverá sanar todas as notificações pendentes (caso haja) e também fazer solicitação por escrito a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

- Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, sítio Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT.
- Conforme abaixo descrito:

Estrada Vicinal 09, Comunidade Sombra da Manhã, Zona Rural, CEP 78. 590-000, Município de Paranaíta/MT.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

- Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.
- Conforme abaixo descrito:

9. DAS PROPOSTAS

Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ou fornecimento de bens ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

- Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.
- A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT e serão efetuadas nos

termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO - OBRAS PÚBLICAS:

- Contratação por Tarefa Empreitada por Preço Global
- Empreitada Integral NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03. 239. 043/0001-12



Empreitada por Preço Unitário

13. FORMAS DE EXECUÇÃO - OBRAS PÚBLICAS:

Direta

Indireta

NÃO SE APLICA

14. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s), conforme as áreas de atuação, em plena validade;

13.17.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme itens e quantidades exigidas na tabela de Qualificação técnica-operacional a seguir.

| COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|--------------------------|------------------------------------|
| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidade Orçada | Quantidade a ser Comprovada |
| 1 | Área Edificada (construída) | m2 | 821,42 | 410,71 |
| 2 | Estrutura Metálica | kg | 8.293,53 | 4.146,76 |
| 3 | Concreto FCK=25 MPA | m3 | 199,50 | 99,75 |
| 4 | Piso em Granilite, marmorite ou granitina | m2 | 763,46 | 381,73 |

13.17.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

13.17.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber, conforme tabela de Qualificação técnico-profissional a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



| COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------|-------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidade Orçada | Quantidade a ser Comprovada | Formação Profissional Exigida |
| 1 | Estrutura Metálica | kg | 8.293,53 | 4.146,76 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |
| 2 | Concreto FCK=25 MPA | m2 | 199,50 | 99,75 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |
| 3 | Piso em Granilite, marmorite ou granitina | m2 | 763,46 | 381,73 | Engenheiro Civil ou Arquiteto |

13.17.3.1. Devem ser considerados relevantes a execução de pelo menos, 50% da quantidade dos itens relevantes previstos na Planilha Orçamentária e definidos no campo “Capacidade técnico-profissional” na tabela de Comprovação de Capacitação Técnica da Licitante, permitindo-se a este, a apresentação de mais de 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT para complemento do mínimo necessário de 50% do total previsto no objeto desta licitação.

13.17.4. A empresa poderá apresentar resumo, **conforme modelo constante no anexo** ao Projeto Básico, indicando as quantidades e os números das CATs, visando organizar a comprovação de sua qualificação técnica, no entanto, a ausência do demonstrativo não caracteriza objeto de inabilitação.

13.17.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.17.6. Declaração formal do(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) no **item 13.17.1**, de que acompanhará(rão) a execução do serviço de que trata esta Concorrência, devendo conter o nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU), conforme **modelo de declaração anexo** do edital.

13.17.7. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.17.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



13.17.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo de declaração anexo do edital.

13.17.10. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

13.17.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Não se aplica;

A empresa Contratada/Adjudicatária, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

Não se aplica;

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO

SERVIÇO CONTINUADO - EXCEÇÃO ref. ao Art. 57, Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência contratual será de até 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação.

O artigo 57 da Lei Nº. 8. 666/93 prevê: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:

Os incisos do art. 57, estabelecem exceções à regra geral, vale dizer, em quais situações a vigência contratual não ficará atrelada ao ano civil. A primeira hipótese, previsto no inciso I, se refere “aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”.

Anote-se que referida regra se compatibiliza com o comando constitucional estatuído no §1º, do art. 167 da CF/88, in verbis: “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade”, estando assegurado conforme a Lei Municipal nº 1201, de 17 de setembro de 2021, e em acordo com o §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Esclarecemos que as hipóteses relacionadas ao Plano Plurianual dizem respeito a projetos realizados a longo prazo cujos investimentos e execução extrapolam o exercício financeiro. É o caso, por exemplo, de uma obra, que não raro, se perpetua por um período superior ao crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03. 239. 043/0001-12



orçamentário.

Os reequilíbrios econômico-financeiros nos instrumentos contratuais deverão ser efetuados nos termos do art. 65 da Lei nº. 8666/93.

Acréscimos e supressões de quantitativo poderão ser feitos apenas em contrato administrativo, de acordo com o artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

16. DO FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| |
|------------------------------------------------|
| SERVIDOR (A): Maikon Douglas Gomes da Luz |
| FUNÇÃO: Chefe da Administração |
| E-MAIL: administracaosaude@paranaita.mt.gov.br |

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao art. 27 a 32 da Lei nº. 8. 666/93.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº. 8666/93 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO III - QUADROS (Numerados de 01 a 04)

Quadro 01 - Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação.

Quadro 02 - Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

Quadro 03 - Relação e vinculação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico profissional.

Quadro 04 - Identificação, formação e experiência da equipe técnica.

| Quadro 1 | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------|------------|
| RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO | | | | | | |
| Nº de Ordem | Página | Atestado/Certidão n.º | Empresa Contratada | Empresa Contratante Principal | Serviço Executado a Comprovar (1) | Quantidade |
| Data | | | | | | |
| Nome da Empresa Licitante | | | | | | |
| Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal: | | | | | | |

(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente

| Quadro 2 | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------|---------------------|-----------------------------------|
| RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO | | | | | |
| Nº de Ordem | Profissional Indicado | Atestado/Certidão n.º | CAT n.º | Função Desempenhada | Serviço Executado a Comprovar (1) |
| Data | | | | | |
| Nome da Empresa Licitante | | | | | |
| Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal: | | | | | |

(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente

| Quadro 3 | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICOPROFISSIONAL | | | |
| Nº de Ordem | NOME DO PROFISSIONAL | ÁREA TÉCNICA PROPOSTA | CÓDIGOS |
| Data | | | |
| Nome da Empresa Licitante | | | |
| Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal: | | | |
| OBSERVAÇÃO: | | | |
| ÁREA TÉCNICA PROPOSTA:
Função(I)/Nível(II) Consultor
Coordenador/P0
Chefe de Equipe/P1
Engenheiro Residente/P2
Membro de Equipe Senior/P3
Membro de Equipe Junior, Engenheiro Auxiliar/P4 | | CÓDIGOS:
Vinculação(III)
1 - Acionista
2 - Sócio
3 - Empregado CLT
4 - Autônomo
5 - Compromisso Futuro
6 - Diretor | Regime (IV)
1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva
2 - Tempo Integral
3 - Tempo Parcial
4 - Outros (especificar) |

| Quadro 04 | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA | | | | | |
| Nome da Empresa Licitante | | | Nome do Técnico | | |
| Data de Admissão | Especialização | Data de Nascimento | Nacionalidade | Endereço | |
| INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC | | | | | |
| N.º | Discriminação | Estabelecimento de Ensino ou Entidade | Localidade | Duração | Ano de Conclusão |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | | | | | |
| Atestado/Certidão n.º | CAT N.º | PÁGINA | Identificação dos serviços executados | Função Desempenhada | Período de Execução |
| Indicado para a Função | | | Assinatura do Técnico: | | |
| Nome do Informante: | | Qualificação: | | Assinatura do Informante: | |
| (I) ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE
1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos.
2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos.
3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto | | | (II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro.
(III) A Prefeitura de Paranaíta/MT se reserva no direito de exigir, para fins de verificação, documentos comprobatórios das informações fornecidas. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
A PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT
RDC PRESENCIAL Nº 002/20223

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
....., pelo preço global de R\$ _____ (_____),
para execução em ____ (____) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura de Paranaíta/MT.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura de Paranaíta/MT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei nº. 8. 666/93, cedemos a Prefeitura de Paranaíta/MT, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da Prefeitura de Paranaíta/MT em relação aos citados serviços:

1 - A Prefeitura de Paranaíta/MT poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9. 610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5. 194/1966 e art. 16 da Lei nº 12. 378/2010.

2 - A Prefeitura de Paranaíta/MT poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados - estes, conforme conceito da Lei nº 9. 610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 - A Prefeitura de Paranaíta/MT poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Prefeitura de Paranaíta/MT não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Prefeitura de Paranaíta/MT: o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA Prefeitura de Paranaíta/MT; e se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da Prefeitura de Paranaíta/MT ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

..... de..... de..... -----

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL] [IDENTIDADE] - [CPF / MF]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| REFERÊNCIA
RDC PRESENCIAL 002/2023 | QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO A
SER UTILIZADO NAS
OBRAS/SERVIÇOS |
| RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE | |

| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE
EXPERIÊNCIA |
|------|--------|----------------|-------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

Assinatura

Nome

Cargo

FIRMA LICITANTE/CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CARGO:

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Prefeitura de Paranaíta/MT.

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 002/2023

Pelo presente termo, declaramos ter ciência de que a Garantia de Cumprimento do Contrato nº _____, relativa ao Termo de Contrato nº _____, será analisada pela Prefeitura de Paranaíta/MT após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta EMPRESA, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação.

_____, ____ de _____ de _____.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO
REPRESENTANTE LEGAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO VIII- CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO A PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

Pela presente Carta de Fiança, o Banco.
....., com sede, CNPJ/MF nº,
....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura de Paranaíta/MT, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sede _____, CNPJ nº _____ da importância de R\$- _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente da RDC Nº 001/2023.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a Prefeitura de Paranaíta/MT.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura de Paranaíta/MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a Prefeitura de Paranaíta/MT.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a Prefeitura de Paranaíta/MT se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via. _____, ____ de _____ de _____. (assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO-
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 002/2023.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____,

Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____)

_____, Email _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente, _____, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA

PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

| Nome do órgão/empresa | Número e ano do contrato | Endereço completo do órgão/empresa com quem possui contrato vigente | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato |
|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| Valor total dos contratos: | | | | |

Nota 1: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 2: A declaração de compromissos assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Nota 3: Esse resultado deverá ser superior a 1(um)

Nota 4:*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a

iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta*

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0XX/2023 - PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT E A EMPRESA _____, PARA _____.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, pessoa jurídica de direito de público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03. 239. 043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, Município de Paranaíta, Cep: 78590-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 860. 219 SSI/SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 345. 480. 179-68, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____ com sede na Rua _____ - Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. _____, portador (a) do RG _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ Bairro: _____, CEP: _____, resolvem celebrar este instrumento contratual, cláusulas e condições a seguir delineadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 12. 305/2010, Resolução CONAMA nº. 237/97, e as exigências estabelecidas neste Contrato, vinculando-se ao Edital nº 002/2023 e seus anexos, bem como à proposta da Contratada e no Parecer Jurídico nº ____ de fls. ____/____, devidamente homologado às fls. ____/____, e acolhido pelo Prefeito de Paranaíta/MT, conforme decisão constante no Processo Licitatório nº. 184/2023 - .

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, instituído no Processo Licitatório nº. ____/2023, cujo resultado foi homologado em _____, pela autoridade competente da Prefeitura de Paranaíta/MT, que aprovou o procedimento licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Presencial - RDC, regime de execução empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

1. 1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1. 1. 1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF/UBS III), LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**

O objeto está composto pelos serviços previstos através do projeto, que contempla o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



detalhamento dos quantitativos e preços estimados, além de todas as especificações.

Todos os serviços elencados no projeto executivo deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da SEDUC/MT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Volume Único.

1. 2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. 2. 1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

1. 2. 1. 1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

1. 2. 1. 2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

1. 2. 1. 3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

1. 2. 1. 4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

1. 2. 1. 5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

1. 2. 1. 6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

1. 2. 1. 7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

1. 2. 1. 8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº. 401 de 04/11/2008.

1. 2. 1. 9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº. 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

1. 2. 1. 10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

1. 2. 1. 11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

1. 2. 1. 12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. 1. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, é apresentado abaixo, e encontra-se detalhado no Projeto Executivo, Anexo II do Edital.

2. 1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. 2. MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT NA SEGUINTE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



2. 3. LOCAL: ESTRADA VICINAL 09, COMUNIDADE SOMBA DA MANHÃ, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT.

2. 4. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3. 1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo, e os recursos para o exercício corrente, na parte nele a ser executada, constam devidamente empenhados através da Nota de Empenho de nº ____, datada de __/__/____ no valor de R\$ _____, a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante deste contrato:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

10. 001. 10. 301. 0036. 1087. 4. 4. 90. 51. 91. 00 - Secretaria de Saúde - Fonte: 2. 621. 000;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4. 1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

4. 2. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), data-base do orçamento: Mês base abril/2022, tabela SICRO/MT sem desoneração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5. 1. PARA APRESENTAR ART:

5. 1. 1. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura de Paranaíta/MT a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5. 194/66).

5. 2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5. 2. 1. O Prazo de Vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e deverá atender as especificações da Prefeitura de Paranaíta/MT e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

5. 2. 2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Paranaíta/MT.

5. 2. 3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

5. 2. 4. O artigo 57 da Lei Nº. 8. 666/93 prevê: “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:

5. 2. 5. Os incisos do art. 57, estabelecem exceções à regra geral, vale dizer, em quais situações a vigência contratual não ficará atrelada ao ano civil. A primeira hipótese, previsto no inciso I, se refere “aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”.

5. 2. 6. Anote-se que referida regra se compatibiliza com o comando constitucional estatuído no §1º, do art. 167 da CF/88, in verbis: “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade”, estando assegurado conforme a Lei Municipal nº 1201, de 17 de setembro de 2021, e em acordo com o §1º do art. 165 da Constituição Federal.

5. 2. 7. Esclarecemos que as hipóteses relacionadas ao Plano Plurianual dizem respeito a projetos realizados a longo prazo cujos investimentos e execução extrapolam o exercício financeiro. É o caso, por exemplo, de uma obra, que não raro, se perpetua por um período superior ao crédito orçamentário.

5. 3. ORDEM DE SERVIÇO:

5. 3. 1. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT e de acordo com a Lei Municipal nº 1. 138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. 3. 2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, para efetuar a mobilização.

5. 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5. 4. 1. O Prazo de Execução dos serviços contratados será de **360 (trezentos e sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Prefeitura de Paranaíta/MT, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado pela Prefeitura de Paranaíta/MT, desde que atenda as prerrogativas dispostas no Artigo 57 da Lei nº. 8. 666 de 21/06/1993 e suas alterações.

5. 5. DA PRORROGAÇÃO:

5. 5. 1. O prazo contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº. 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

5. 5. 2. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantias inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos em lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. 1. A critério exclusivo da Prefeitura de Paranaíta/MT e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
6. 2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
6. 3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
6. 4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
6. 4. 1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta contratação.
6. 5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6. 6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura de Paranaíta/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura de Paranaíta/MT.
6. 7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura de Paranaíta/MT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de Paranaíta/MT e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.
6. 8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Paranaíta/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. 1. O adjudicatário, no momento da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8. 666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
7. 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



7. 2. 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8. 666, de 1993;
7. 2. 2. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:
7. 2. 2. 1. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda;
7. 2. 2. 2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
7. 2. 2. 3. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a Prefeitura de Paranaíta/MT;
7. 2. 2. 4. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;
7. 2. 3. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6. 015/73, art. 129, acompanhada de:
7. 2. 3. 1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
7. 2. 3. 2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
7. 2. 3. 3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
7. 2. 3. 4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
7. 2. 4. SEGURO-GARANTIA - entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
7. 2. 4. 1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;
7. 2. 4. 2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site.
7. 2. 4. 3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
7. 2. 4. 4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Secretaria.
7. 2. 4. 5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
7. 2. 4. 5. 1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
7. 2. 4. 5. 2. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
7. 2. 4. 5. 3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura de Paranaíta/MT);
7. 2. 4. 5. 4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
7. 2. 4. 5. 5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
7. 2. 4. 6. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº. 8. 666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº. 8. 666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I - Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

7. 3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a Prefeitura de Paranaíta/MT como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7. 4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7. 5. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual.

7. 6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

7. 7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto;

7. 8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7. 9. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou, do valor orçado pela administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8. 1. Do Recebimento da Obra

8. 1. 2. O recebimento do serviço a ser contratado deverá observar o disposto no artigo 73, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8. 666/93, como também o disposto na orientação técnica n. 002/2016 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso:

8. 2. Recebimento Provisório
8. 2. 1. Após a conclusão dos serviços a contratada deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.

8. 2. 2. O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



contratada.

8. 2. 3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

8. 2. 3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

8. 2. 4. No que tange aos critérios de aceitabilidade do objeto, reserva-se também ao fiscal do contrato, o direito de recusar todo e qualquer material em desacordo com a solicitação, obrigando-se o fornecedor a promover sua substituição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura de Paranaíta/MT.

8. 2. 5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

8. 3. Recebimento Definitivo

8. 3. 1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade, será realizado o Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8. 666/93.

8. 3. 2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

8. 3. 3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8. 3. 4. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

8. 4. Fiscalização do Objeto Contratual

8. 4. 1. A fiscalização será exercida por um representante da Prefeitura de Paranaíta/MT, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao Contratado (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

8. 4. 2. Fiscalizar e acompanhar as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, adotando as medidas para a regularidade da execução do contrato;

8. 4. 3. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado a verificação dos serviços já executados;

8. 4. 4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado;

8. 4. 5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



observadas no cumprimento da contratação;

8. 4. 6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8. 4. 7. Manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;

8. 4. 8. Controlar o prazo de vigência do contrato, adotando as providências necessárias e em tempo hábil, para a prorrogação do contrato/rescisão, se for o caso;

8. 4. 9. Fornecer ou colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do Contrato;

8. 4. 10. Esclarecer dúvidas, transmitir instruções à CONTRATADA, acompanhar cronogramas de execução e especificações do projeto, acompanhar e avaliar financeiramente o contrato e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8. 4. 11. Fiscalizar a atuação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato, verificando se estão em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (inciso VII do art. 165 da Lei Estadual);

8. 4. 12. Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

8. 4. 13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8. 4. 14. Atestar o recebimento provisório da execução ao final dos serviços e aplicação dos materiais objeto deste contrato;

8. 4. 15. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8. 4. 16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8. 4. 17. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução e caso a CONTRATADA não atender às solicitações da CONTRATANTE nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços serem suspensos e culminar com a rescisão contratual;

8. 4. 18. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município ou com as especificações constantes do Edital

8. 4. 19. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9. 1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9. 2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pela Prefeitura de Paranaíta/MT.

9. 3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



primeira medição e a última medição (Medição Final).

9. 4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pela Prefeitura de Paranaíta/MT quando concluídos todos os serviços.

9. 5. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10. 1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

10. 2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura de Paranaíta/MT e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

10. 3. A cada prazo mínimo de 30 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

10. 4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

10. 5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da CONTRATANTE ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

10. 6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

10. 7. Para o pagamento da fatura, necessária a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Matrícula/cadastro específico da obra de pavimentação (CEI) no INSS (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras - CNO);

b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

c1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

c3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria-Geral do Estado, sendo obrigatório, também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

c4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

c5) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

c6) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;

c7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12. 440, de 7 de julho de 2011.

c8) Apresentação de comprovante de quitação do Certificado do ISSQN, no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei Estadual 10. 162 de 2014.

c9) A apresentação do protocolo de requerimento de licença não é suficiente para a liberação do pagamento, assim como, a não apresentação das licenças vigentes poderá acarretar no bloqueio da medição, pela Prefeitura de Paranaíta/MT e pelo órgão financiador.

c10) Somente será liberada a medição com o protocolo de renovação, desde que atenda a Resolução CONAMA nº. 237 e art. 8º da Instrução Normativa nº 08 de 15 de maio de 2008.

10. 8. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam. 10. 9. Ainda que em recuperação judicial, deverá ser exigida prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para fins de liberação de pagamento.

10. 10. Para a ÚLTIMA medição, além dos documentados discriminados no item 10. 7, será exigida baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

10. 11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento da consequência prevista no Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

10. 12. Se o pagamento do serviço, em cada período, ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua confirmação, por motivo não imputável à CONTRATADA, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10. 13. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10. 13. 1. Os preços contratuais em reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/DNIT e segundo o Decreto nº. 1. 054 de 07. 02. 94, alterado pelo Decreto 1. 110 de 13. 04. 94.

10. 13. 2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10. 13. 3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10. 13. 4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

10. 13. 5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



seguir:

$$R = I_i - I_o * v$$

I_o

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

10. 13. 6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura de Paranaíta/MT.

10. 13. 7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10. 13. 8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10. 13. 9. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

10. 13. 10. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o Decreto Federal nº. 1. 054/1994, dispõe que o reajuste obedecerá às seguintes condições:

10. 13. 10. 1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

10. 13. 10. 2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital/Termo de Referência;

11. 1. 1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura de Paranaíta/MT;

11. 2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital/ Termo de Referência;

11. 3. A CONTRATADA deverá atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada - RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da Prefeitura de Paranaíta/MT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes;

11. 4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº. 10. 522, de 19 de julho de 2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



11. 5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
11. 6. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Prefeitura de Paranaíta/MT e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
11. 7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
11. 8. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
11. 9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;
11. 10. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido;
11. 11. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;
11. 12. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;
11. 13. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
11. 14. A Contratada deverá estar à disposição da Contratante e sempre que solicitado, deverá encaminhar seu profissional responsável, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvida na execução do objeto supracitado;
11. 15. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura de Paranaíta/MT, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Prefeitura de Paranaíta/MT;
11. 16. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura de Paranaíta/MT, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
11. 17. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita e obediência ao manual de sinalização de obras e emergências da SINFRA/MT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego em período noturno, quando houver;
11. 18. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido de via, a ser aprovado pela fiscalização;
11. 19. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Paranaíta/MT, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT;
11. 20. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado;
11. 21. A Contratada deverá entregar ao Município a Anotação de Responsabilidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



de Execução (ART/RRT/TRT) assinadas pelo profissional e com as taxas recolhidas no conselho da entidade competente;

11. 22. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras;

11. 23. A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório final da obra, inclusive o projeto “as built”, de acordo com modelo vigente nas diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários - Introdução para apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes;

11. 24. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a Administração Pública;

11. 25. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica que não apresentar programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da celebração do contrato;

11. 26. Para efetiva implantação do Programa de Integridade os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento;

11. 27. A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas regulamentadoras vigente (ABNT, NR), a legislação trabalhistas, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT) entre outras, inclusive deverá fornecer equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI e EPC) necessários para o perfeito andamento da obra, sempre de forma a prevenir quaisquer tipos de acidentes de trabalho, do mesmo modo também deverá manter todos os colaboradores identificados, com crachás e uniformes;

11. 28. A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame sempre que a CONTRATANTE o exigir, a carteira de trabalho e previdência social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a previdência social, inclusive o certificado de regularidade de situação;

11. 29. É responsabilidade da contratada ainda as despesas relativas à instalação e manutenção do canteiro de obras, tais como o fornecimento de água, energia elétrica e combustíveis, sendo a contratada responsável ainda pela obtenção do acesso às redes;

11. 30. A CONTRATADA deverá incluir no preço proposto, o detalhamento do projeto executivo, memorial descritivo, memoriais de cálculos, lista de materiais e anotação de responsabilidade técnica;

11. 31. A CONTRATADA deverá empregar materiais de qualidade, inclusive os referidos materiais deverão ter selos que garantam a sua qualidade;

11. 32. As obras e/ou serviços que porventura apresentar vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração no prazo contratual;

11. 33. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras e serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência de suas ordens ou instruções;

MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

11. 34. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



primeira medição poderá ser realizada após a expedição da ordem de serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal;

11. 35. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Prefeito Municipal;

11. 36. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final);

11. 37. A medição final, bem como termo de recebimento dos serviços serão elaborados, quando concluído todos os serviços;

11. 38. Para que seja realizado o procedimento de medição, a CONTRATADA deverá sanar todas as notificações pendentes (caso haja) e também fazer solicitação por escrito a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. 1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

12. 1. 1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12. 1. 2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

12. 1. 3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

12. 1. 4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

12. 1. 5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

12. 1. 6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente;

12. 1. 7 Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

12. 1. 8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12. 1. 9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12. 1. 10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

12. 1. 11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

12. 1. 12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

12. 1. 13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

12. 1. 14. Designar a fiscalização do contrato ou da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. 1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12. 462/11, e no Capítulo IV da Lei nº. 8. 666/93, comete ato passível de sanção o Contratado que:

13. 1. 1. Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documento falso;

13. 1. 2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13. 1. 3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13. 1. 4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13. 1. 5. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13. 2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecidos no art. 47 da Lei nº 12. 462 de 04 de agosto de 2011 e no Capítulo IV da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993. 13. 3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Prefeitura de Paranaíta/MT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13. 4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13. 5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Paranaíta/MT poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13. 5. 1. Advertência: É o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedido pelas autoridades da Prefeitura de Paranaíta/MT. Cabível nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao fornecimento.

13. 5. 2. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado.

13. 5. 2. 1. Quanto à execução do contrato, a multa poderá ser de:

13. 5. 2. 1. 1. 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada, calculada sobre o saldo do contrato. A inexecução parcial do objeto ocorrerá quando o contrato for rescindido por culpa da contratada, após o início dos serviços;

13. 5. 2. 1. 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total. Ocorre a inexecução total quando a empresa der causa a rescisão antes do início da execução;

13. 5. 2. 1. 3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 20 (dias) dias de atraso;

13. 5. 2. 1. 4. 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13. 5. 2. 1. 5. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 13. 5. 2. 1. 3 e 13. 5. 2. 1. 4;

13. 5. 2. 2. Quanto a garantia contratual, a multa poderá ser de: 13. 5. 2. 2. 1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou renovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



até o máximo de 2% (dois por cento).

13. 5. 2. 2. 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8. 666, de 1993, sem prejuízo da sanção acima estipulada;

13. 5. 2. 3. Quanto aos documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela Prefeitura de Paranaíta/MT:

13. 5. 2. 3. 1. A inobservância da apresentação da documentação requerida, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13. 5. 2. 3. 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a Rescindir o presente Contrato unilateralmente, observado o direito de defesa da empresa, sem prejuízo da sanção acima estipulada.

13. 5. 3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b) Falhar gravemente na execução do contrato;

c) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Nos casos de rescisão do contrato, por culpa da Contratada, da seguinte maneira:

d. 1. Saldo contratual $\leq 25\%$ = 06 (seis) meses de suspensão;

d. 2. Saldo contratual de 25,01 % a 50% = 01 (um) ano de suspensão

d. 3. Saldo contratual de 50,01% a 75% = 01 (um) ano e 06 (seis) meses de suspensão;

d. 4. Saldo contratual $\geq 75,01\%$ = 02 (dois) anos de suspensão e) Receber qualquer das multas previstas neste contrato e não efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da notificação efetuada pelo órgão;

13. 5. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por no mínimo 02 anos e, no máximo pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal; d) Fraudar na execução do contrato.

13. 6. Quanto ao Programa de Integridade:

13. 6. 1. Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 11. 123/2020, a contratante aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato e a contar do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no caput do art. 5º da citada Lei.

13. 6. 1. 1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13. 6. 1. 2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

13. 6. 1. 3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas

13. 7. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



13. 8. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do órgão/entidade contratante, ser-lhe á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.

13. 9. Esgotados os meios administrativos para a cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Prefeitura de Paranaíta/MT proceder a cobrança judicial da multa.

13. 10. As multas previstas neste item, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura de Paranaíta/MT.

13. 11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 12. 462/11 e no Decreto 7. 581/11.

13. 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14. 1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14. 2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

14. 2. 1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14. 2. 2. O não cumprimento de prazos;

14. 2. 3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

14. 2. 4. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início das obras/serviços ou do fornecimento; a paralisação das obras, do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14. 2. 5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a comprovar sua não conclusão no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

14. 2. 6. A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

14. 2. 7. A decretação de falência;

14. 2. 8. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14. 2. 9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

14. 2. 10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14. 2. 11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

14. 2. 12. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização;

14. 2. 13. O cometimento reiterado de faltas na execução das obras e/ou serviços;

14. 2. 14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

14. 2. 15. Razões de interesse público;

14. 2. 16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



impeditiva da execução do Contrato.

14. 2. 17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14. 3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

14. 3. 1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

14. 3. 2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

14. 3. 3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14. 3. 4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14. 4. Quando não houver culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

14. 4. 1. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, atualizada, quando houver sido prestado em dinheiro;

14. 4. 2. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;

14. 4. 3. Pagamento do custo da desmobilização.

14. 5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 14. 2. 1 a 14. 2. 14, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

14. 5. 1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio seu;

14. 5. 2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do Contrato, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;

14. 5. 3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14. 5. 4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14. 6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14. 7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14. 8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.

14. 8. 1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



arrolamento.

14. 8. 2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITIVOS, DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15. 1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses: 15. 1. 1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

15. 1. 2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

15. 1. 3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8. 666/93.

15. 1. 4. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15. 1. 5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15. 1. 6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. 1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8. 666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16. 2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº. 8. 666/93.

16. 3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

16. 4. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16. 5. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16. 6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16. 7. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

16. 8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº. 8. 666/93.

16. 9. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

16. 10. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

16. 11. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

16. 12. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

16. 13. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;

16. 13. 1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

16. 14. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

16. 15. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

16. 16. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

16. 17. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.

16. 17. 1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;

16. 18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregados da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

16. 18. 1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03. 239. 043/0001-12



16. 18. 2. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado;

16. 18. 3. Poderá o CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura;

16. 19. O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17. 1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18. 1. Apresentará ou implantará o Programa de Integridade da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), a contar da assinatura do Contrato, em cumprimento ao contido na Lei Estadual nº 11. 123, de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. 1. Fica eleito o foro de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19. 2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Osmar Antônio Moreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FIRMA: _____

Nome:

Sócio (proprietário)

CONTRATADA